



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.963, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Certifico a Publicação do Presente
doc. no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3642 em 30/12/2023
Mariane Belletti
Diretoria Legislativa

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2023, compreendendo as:

- I** - diretrizes gerais para o orçamento;
- II** - diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III** - diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV** - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** - disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de créditos;
- VI** - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII** - disposições finais.





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e apresentada

nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e como determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal, que adotará ato próprio para codificar tais elementos.

§ 2º Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados por meio do sistema informatizado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas abaixo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, devendo observar as seguintes prioridades:

- I** - ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II** - melhorar a educação por meio do processo ensino-aprendizagem e propiciar melhores infraestruturas;
- III** - dinamizar a economia do Município;
- IV** - implementar a execução e o controle orçamentário, visando a recuperação da capacidade de investimento do Município;
- V** - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

VI - ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;

VII - promover programas para melhoramento da infraestrutura;

VIII - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;

IX - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar a agricultura, pecuária e outras atividades;

X - modernizar a Administração Pública por meio da informatização, melhoria das estruturas, implementação do sistema de gestão e qualificação permanente dos servidores; e

XI - intensificar o desenvolvimento agrícola com parceria de outras esferas de governo.

§ 1º O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo e nos seus incisos será efetivado em consonância com o Plano Plurianual para o mesmo período.

§ 2º O Anexo I desta Lei demonstra as despesas que constituem as obrigações constitucionais e legais, não sendo objeto de limitação à programação das despesas.

§ 3º Os Anexos II e III desta Lei demonstram respectivamente as Metas e Riscos Fiscais, na forma do artigo 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O Anexo IV desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

Art. 4º A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I - compatíveis com esta Lei;

II - compatíveis com o Plano Plurianual;

III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria Municipal de Fazenda;

c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica; e

d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e

IV - relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; e

b) os dispositivos do texto desta Lei.

Art. 8º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos respectivos Conselhos;

II - de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, bem como na legislação pertinente; ou





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com as Leis Federais nºs 9.790, de 23 de março de 1999, e 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 41.742, de 7 de fevereiro de 2018.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular

no ano de 2022, emitida por 03 (três) autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As subvenções sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 9º Os recursos destinados à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observarão o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 10. Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11. Na elaboração do Orçamento, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, em que o Poder Executivo irá priorizar as reivindicações constantes em ata das reuniões realizadas com as classes representativas e em pesquisa disponibilizada no *sítio* do Município quando forem definidas as metas e prioridades.





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundos Municipais e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 13. As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais serão controladas pela Procuradoria Geral do Município e correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas.

Art. 14. O Poder Executivo poderá despendar recursos para custear despesas de competência de outros entes da federação, desde que haja autorização por lei específica, em conformidade com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO, de 16 de maio de 2007.

Art. 16. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000, Lei Municipal nº 1.007, de 18 de setembro de 1998, e Instrução Normativa nº 022/TCE/RO/2007.

Art. 17. O Município aplicará:

I - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS - Lei Municipal nº 4.001, de 19 de novembro de 2014;

II - 0,5% (meio por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD - Lei Municipal nº 2.884, de 30 de abril de 2010; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Lei Municipal nº 3.513, de 10 de julho de 2012.

Art. 18. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo 6% (seis por cento) das receitas para a sua manutenção, conforme o inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal.





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Entende-se como receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá recursos para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinados a atender os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como riscos e eventos fiscais e imprevistos, entre outros:

I - as despesas com sentenças judiciais e precatórios, não orçadas ou orçadas a menor; e

II - as despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de novembro de 2023, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 20. A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares:

I - sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no máximo de 3% (três por cento) para o Poder Executivo; e

II - com fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados.

Art. 21. O Poder Executivo, por meio de decreto, e o Poder Legislativo, por meio de portaria, ficam autorizados a efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício.





**MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para os fins desta Lei, entendem-se como:

I - transposição – autorização para realocações de recursos orçamentários, de programas, atividades, projetos ou operação especial diferentes, dentro de um mesmo órgão;

II - remanejamento – autorização para realocações de recursos orçamentários de um órgão para outro; e

III - transferência – autorização para realocações de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas diferentes, dentro do mesmo órgão, do mesmo programa e da mesma atividade, projeto ou operação especial.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 22. O orçamento da seguridade social compreende os recursos necessários para a saúde, previdência e assistência social, no seu conjunto, e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 23. As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do orçamento fiscal originados de receita ordinária do tesouro municipal e de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento da seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades; e

IV - demais receitas e repasses que integram a seguridade social.





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos terá como referência os valores do exercício de 2022, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações de tabelas, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão conceder aos servidores aumento de remuneração ou de subsídio, vantagens, prêmio de desempenho e reposição salarial decorrente de perdas com inflação, bem como criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, admitir e contratar pessoal.

§ 1º A criação de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreira será precedida de autorização legislativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, sendo permitida a propositura de projeto de lei com efeito retroativo.

§ 1º-A. Após a efetiva aplicação da Lei Federal 14.434, de 2022, pela União, o Município deverá tomar todas as medidas para sua implantação e pagamento na folha salarial do mês subsequente.

§ 2º Poderá ser implantado, no exercício de 2023, plano de saúde para os servidores do Município, por lei específica, observada a legislação federal pertinente.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações poderão receber servidores públicos estatutários de outros Entes da Federação, com ou sem ônus para o órgão cessionário, mediante legislação específica.

§ 4º O Poder Legislativo fixará os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de acordo com as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 26. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração serão apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no § 1º, artigo 29-A da Constituição Federal e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. A proposta orçamentária assegurará recursos, que ficarão agregados a programa de trabalho específico, para qualificação de pessoal, visando aprimoramento e treinamento de servidores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 29. A administração da dívida pública terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da dívida pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei – Anexo II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de 2023, terá desconto de até 40% (quarenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única e de até 15% (quinze por cento) para pagamento parcelado.

Art. 31. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 33. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

das contribuições que sejam objeto de projetos de leis encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de outubro de 2022.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo dar-se-á por meio informatizado.

Art. 35. Na hipótese do Projeto da Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para a sanção até o dia 20 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara de Vereadores do Município à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações orçamentárias para atendimento das despesas com:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do IPMV e INSS;
- III** - operações oficiais de crédito;
- IV** - pagamento de compromissos contratuais; e
- V** - convênios e contrapartidas.

§ 2º Os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara de Vereadores do Município e do previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Planejamento, após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e com base nos limites nela fixados, publicará, imediatamente, no Diário Oficial de Vilhena – DOV, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos, o seguinte:

- I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
- II - demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no Orçamento; e
- IV - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Art. 38. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária, serão observadas as metas e prioridades estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 40. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD.





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. As transferências de recursos financeiros, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, conforme dispõe a alínea "b", inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, esta será feita mediante a utilização de decreto do Poder Executivo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, até o décimo dia útil da realização da avaliação bimestral do comportamento da receita.

§ 2º Depois de elaborado o decreto, a Controladoria Geral do Município, observando o § 1º deste artigo, por meio de informação técnica, estipulará critérios e formas de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º As despesas que são obrigações constitucionais ou legais, constantes na relação do Anexo I desta Lei, as destinadas ao serviço da dívida, as decorrentes de sentenças judiciais, bem como folha de pagamento e encargos sociais, não serão objeto de limitação.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) investimentos;
- b) inversões financeiras;
- c) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.); e
- d) despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária, financeira e contábil, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem

prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 44. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria que deu origem ao repasse.

Art. 45. Conforme dispõe a alínea “e”, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, através de decreto, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 46. Até o final dos meses de maio e setembro de 2023 e fevereiro de 2024, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, conforme a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



MUNICÍPIO DE VILHENA

EMENDA ADITIVA

EXERCÍCIO DE 2023



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA DATA <u>15/12/2022</u> HORA <u>10:47</u> <i>mariane bellier</i>	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda Aditiva	
--	--	--

AUTOR: VEREADORA NICA CABO JOÃO

EMENDA ADITIVA Nº 02/2022

ADITA O PARÁGRAFO 1º-A AO ARTIGO 25 DO
PROJETO DE LEI Nº 6.532/2022.

Art. 1º É aditado o parágrafo 1º-A ao artigo 25 do Projeto de Lei nº 6.532/2022, com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

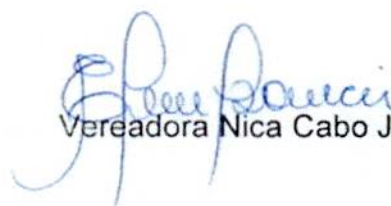
(...)

§ 1º-A. Após a efetiva aplicação da Lei Federal 14.434, de 2022, pela União, o Município deverá tomar todas as medidas para sua implantação e pagamento na folha salarial do mês subsequente.

(...)

Art. 2º Esta emenda, depois de aprovada, será parte integrante do Projeto de Lei nº 6.532/2022.

Câmara de Vereadores, 15 de dezembro de 2022.


Vereadora Nica Cabo João

MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2023

ANEXO I

**DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICIPIO**
(§ 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000)

ANEXO I

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DO MUNICÍPIO

(Nos termos do art. 9.º, § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000)

1. Alimentação Escolar;
2. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica;
4. Atendimento à População com Medicamentos para o Tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis;
5. Benefícios do Regime Geral e Próprio de Previdência Social;
6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB (Emenda Constitucional 108/2020);
7. Pessoal e Encargos Sociais;
8. Sentenças judiciais transitadas em julgado;
9. Serviços da dívida; e
10. Despesas compreendidas nos termos do art. 212 da Constituição Federal, referentes à aplicação da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (Emenda Constitucional 14/96).

MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2023

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS
(§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)

Município de Vilhena

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO/2023

LRF, art. 5º, inciso I

RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ Milhares
Discriminação	LDO 2023	LOA 2023
RECEITA TOTAL	495.917.561	495.917.561
RECEITA FISCAL (A)	479.476.181	479.476.181
DESPESA TOTAL	495.917.561	495.917.561
DESPESA FISCAL (B)	477.384.356	477.384.356
RESULTADO PRIMÁRIO (A) - (B)	2.091.826	2.091.826

MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL		R\$ Milhares
	LDO 2023	LOA 2023
RESULTADO NOMINAL	-11.081.283	-11.081.283
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	154.040.833	154.040.833

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por LORENA HORBACH (CPF nº 921.912-91), em 29/09/2022 - 10:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: [https://signpmvilhena.hxsistemas.com.br/documento/documentoAssi12324_Folha 1 de 1](https://signpmvilhena.hxsistemas.com.br/documento/documentoAssi12324_Folha%201%20de%201)



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	a / RCL	Corrente	Constante	(b / PIB)	b / RCL	Corrente	Constante	(c / PIB)	c / RCL
	(a)		x 100	X 100	(b)		x 100	X 100	(c)		x 100	X 100
Receita Total	504.980.300	471.944.206	16,41	111,88	530.613.369	463.458.266	16,90	109,87	567.610.352	463.339.125	17,73	109,84
Receitas Primárias (I)	479.476.181	448.108.581	15,58	106,23	513.021.092	448.092.490	16,34	106,22	548.786.616	447.973.349	17,14	106,20
Receitas Primárias Correntes	438.159.720	409.495.066	14,24	97,07	466.776.606	407.700.765	14,87	96,65	501.649.064	409.495.066	15,67	97,07
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	98.950.116	92.476.744	3,21	21,92	105.876.624	92.476.744	3,37	21,92	113.287.988	92.476.744	3,54	21,92
Contribuições	29.347.063	27.427.162	0,95	6,50	29.347.063	25.632.861	0,93	6,08	33.599.452	27.427.162	1,05	6,50
Transferências Correntes	282.784.494	264.284.574	9,19	62,65	302.579.409	264.284.574	9,64	62,65	323.759.968	264.284.574	10,11	62,65
Demais Receitas Primárias Correntes	27.078.047	25.306.586	0,88	6,00	28.973.510	25.306.586	0,92	6,00	31.001.656	25.306.586	0,97	6,00
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	504.980.300	471.944.206	16,41	111,88	540.328.921	471.944.206	17,21	111,88	578.151.946	471.944.206	18,06	111,88
Despesas Primárias (II)	477.384.356	446.153.604	15,51	105,76	496.866.470	433.982.417	15,83	102,88	517.154.940	422.152.479	16,15	100,07
Despesas Primárias Correntes	464.493.035	434.105.641	15,09	102,91	483.072.757	421.934.454	15,39	100,02	502.395.667	410.104.516	15,69	97,22
Pessoal e Encargos Sociais	266.139.367	248.728.380	8,65	58,96	276.784.942	241.754.687	8,82	57,31	287.856.339	234.976.519	8,99	55,70
Outras Despesas Correntes	198.353.668	185.377.260	6,44	43,95	206.287.815	180.179.767	6,57	42,71	214.539.328	175.127.998	6,70	41,52
Despesas de Capital	10.221.331	9.552.646	0,33	2,26	10.630.184	9.284.815	0,34	2,20	11.055.392	9.024.493	0,35	2,14
Despesas Intra - Orçamentária	30.265.934	28.285.920	0,98	6,71	31.476.571	27.492.856	1,00	6,52	32.735.634	26.722.029	1,02	6,33
Despesas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas primárias	12.891.320	12.047.963	0,42	2,86	13.793.713	12.047.963	0,44	2,86	14.759.273	12.047.963	0,46	2,86
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.091.826	1.954.977	0,07	0,46	16.154.622	14.110.073	0,51	3,34	31.631.676	25.820.870	0,99	6,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10.400.000	9.719.626	0,34	2,30	10.816.000	9.447.113	0,34	2,24	11.248.640	9.182.241	0,35	2,18
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(11.081.283)	(10.356.339)	(0,36)	(2,46)	(11.175.868)	(9.761.436)	(0,36)	(2,31)	(12.433.069)	(10.149.088)	(0,39)	(2,41)
Dívida Pública Consolidada	154.040.833	143.963.395	5,00	34,13	156.540.833	136.728.826	4,99	32,41	158.740.833	129.579.805	4,96	30,72
Dívida Consolidada Líquida	(41.367.781)	(38.661.477)	(1,34)	(9,16)	(52.543.648)	(45.893.657)	(1,67)	(10,88)	(64.976.717)	(53.040.356)	(2,03)	(12,57)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SEMFAZ

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Projeção do PIB do Município de Vilhena pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2019 (IBGE/SEPLAN) - R\$ 1,00	3.077.943.000	3.139.635.000	3.201.327.000
Inflação média (% anual) projetada pelo Relatório Focus - Expectativas de Mercado (IPCA)	7,00	7,00	7,00
Receita Corrente Líquida-RCL	451.367.786,40	482.963.531,45	516.770.978,65

NOTA: No tocante, a projeção do índice de inflação foi utilizado um percentual projetado no relatório, infocus do mês de setembro de 2022



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021(a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	299.261.382	0,101	0,780	448.549.454	0,152	1,170	149.288.072	49,89%
Receita Primárias (I)	281.547.286	0,095	0,734	405.223.013	0,137	1,057	123.675.727	43,93%
Despesa Total	289.530.644	0,098	0,755	280.584.444	0,095	0,732	(8.946.200)	-3,09%
Despesa Primárias (II)	277.482.681	0,094	0,724	320.198.774	0,108	0,835	42.716.093	15,39%
Resultado Primário (I-II)	4.064.605	0,001	0,011	85.024.239	0,029	0,222	80.959.634	1991,82%
Resultado Nominal	1.733.322	0,001	0,005	57.701.593	0,020	0,150	55.968.271	3228,96%
Dívida Pública Consolidada	134.501.663	0,046	0,351	151.647.833	0,051	0,395	17.146.170	12,75%
Dívida Consolidada Líquida	80.075.297	0,027	0,209	(16.247.388)	(0,005)	(0,042)	(96.322.685)	-120,29%

FONTE: Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2021, publicados no Diário Oficial do Município em 09.03.2022.

NOTAS:

1. Projeção do PIB do Município para 2019 pelo método Ajustamento Linear com base na série histórica de 1999 a 2018 (IBGE/SEPOG) = 2.831.175,37(R\$ milhares)



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	381.462.647	448.549.454	17,59%	358.757.925	-20,02%	495.917.561	38,23%	530.613.369	7,00%	567.610.352	6,97%
Receitas Primárias (I)	287.572.916	405.223.013	40,91%	340.665.489	-15,93%	479.476.181	40,75%	513.021.092	7,00%	548.786.616	6,97%
Despesa Total	250.578.704	280.584.444	11,97%	323.176.966	15,18%	464.493.035	43,73%	483.072.757	4,00%	502.395.667	4,00%
Despesas Primárias (II)	263.213.041	320.198.774	21,65%	335.224.929	4,69%	477.384.356	42,41%	496.866.470	4,08%	517.154.940	4,08%
Resultado Primário (I – II)	24.359.875	85.024.239	249,03%	5.440.560	-93,60%	2.091.826	-61,55%	16.154.622	672,27%	31.631.676	95,81%
Resultado Nominal	25.307.669	57.701.593	128,00%	(14.039.110)	-124,33%	(11.081.283)	-21,07%	(11.175.868)	0,85%	(12.433.069)	11,25%
Dívida Pública Consolidada	139.653.712	151.647.833	8,59%	152.340.833	0,46%	154.040.833	1,12%	156.540.833	1,62%	158.740.833	1,41%
Dívida Consolidada Líquida	41.454.205	(16.247.388)	-139,19%	(30.286.497)	86,41%	(41.367.781)	36,59%	(52.543.648)	27,02%	(64.976.717)	23,66%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	693.880.556	513.544.270	-25,99%	383.870.980	-25,25%	567.776.016	47,91%	650.024.193	14,49%	744.021.384	14,46%
Receitas Primárias (I)	523.095.134	463.939.828	-11,31%	364.512.073	-21,43%	548.952.280	50,60%	628.472.898	14,49%	719.347.306	14,46%
Despesa Total	455.802.662	321.241.130	-29,52%	345.799.354	7,64%	531.798.076	53,79%	591.784.899	11,28%	658.538.236	11,28%
Despesas Primárias (II)	478.784.522	366.595.576	-23,43%	358.690.674	-2,16%	546.557.349	52,38%	608.682.791	11,37%	677.884.632	11,37%
Resultado Primário (I – II)	44.310.612	97.344.251	119,69%	5.821.399	-94,02%	2.394.931	-58,86%	19.790.107	726,33%	41.462.675	109,51%
Resultado Nominal	46.034.650	66.062.553	43,51%	(15.021.848)	-122,74%	(12.686.961)	-15,54%	(13.690.918)	7,91%	(16.297.217)	19,04%
Dívida Pública Consolidada	254.030.102	173.621.604	-31,65%	163.004.691	-6,11%	176.361.349	8,19%	191.769.251	8,74%	208.076.850	8,50%
Dívida Consolidada Líquida	75.405.199	(18.601.634)	-124,67%	(32.406.552)	74,21%	(47.361.972)	46,15%	(64.368.228)	35,91%	(85.171.222)	32,32%

FONTE: Balanços Consolidados 2020 a 2021

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Índices de Inflação						Cálculo dos Valores Constantes					
2020	2021	2022	2023	2024	2025	2020	2021	2022	2023	2024	2025
7,00*	7,00*	7,00*	7,00*	7,00*	7,00*	VC** x 1,8190	VC**	VC**	VC** / 1,1449	VC** / 1,2250	VC** / 1,3108

) Inflação média (% anual) divulgada pelo Relatório Focus: Expectativa de Mercado) - Variação do IPCA - Relatório da Inflação - Agosto 2022

*) Valor Corrente



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONSOLIDADO						
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						R\$ milhares
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	325.574.854	100,00	230.670.855	100,00	212.165.768	100,00
TOTAL	325.574.854	100,00	230.670.855	100,00	212.165.768	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(245.508)	100,00	26.837.745	100,00	48.510.617	100,00
TOTAL	(245.508)	100,00	26.837.745	100,00	48.510.617	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2019-2021.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	528.665	221.554	922.739
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	528.665	221.554	922.739
TOTAL	528.665	221.554	922.739
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	140.472	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	140.472	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	140.472	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-Id)+(IIIh)	(h) = (Ib-Ile)+(IIIi)	(i) = (Ic - Iif)
	1.532.487	1.144.293	922.739

FONTE: Balancetes da Receita e Despesa 2019-2021 - SEMFAZ-PMV



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	39.421.227	50.572.123	43.658.690
Receita de Contribuições	7.150.217	9.592.881	10.533.591
Pessoal Civil	7.150.217	9.592.881	10.533.591
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	14.863.943	16.918.417	18.528.751
Pessoal Civil	14.863.943	16.918.417	18.528.751
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	38.331	-	-
Receita Patrimonial	17.368.736	23.680.552	14.589.875
Outras Receitas Correntes	-	390.274	6.463
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	3.500	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	39.424.727	50.572.123	43.658.690
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL (IV)	1.733.575	1.740.737	1.740.737
Despesas Correntes	1.733.575	1.740.737	1.740.737
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	8.437.017	7.261.357	7.261.357
Pessoal Civil	8.437.017	7.261.357	7.261.357
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
Despesas Intra-Orçamentária	-	-	-
REPASSE DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	10.170.592	9.002.094	9.002.094
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III - VI)	29.254.135	41.570.029	34.656.596
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
VALOR	17.055.939	17.055.939	32.043.506
BENS DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Banco Conta Movimento	1.395.047	63.631	73.322
Investimentos e Aplicações	1.831.869	2.372.788	2.428.390
Outros Bens e Direitos	147.447.116	174.698.818	192.382.319



PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESPESAS PREVID.		RESULTADO PREVID.		REPASSO RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (d)=[("d" exercício anterior)+c]
	Valor	(a)	Valor	(b)	Valor	(c)=[a-b]	
2021		0,00		0,00		0,00	194.795.131,23
2022		37.398.632,66		12.030.771,48		25.367.861,18	220.162.992,41
2023		38.690.927,88		11.896.512,01		26.794.415,87	246.957.408,28
2024		43.880.800,15		12.584.621,26		31.296.178,89	278.253.587,17
2025		45.447.951,42		13.560.652,22		31.887.299,20	310.140.886,37
2026		46.849.163,06		15.421.621,94		31.427.541,12	341.568.427,49
2027		48.149.896,37		17.567.366,27		30.582.529,10	372.150.947,59
2028		49.552.373,45		18.955.044,95		30.597.328,50	402.748.275,09
2029		50.840.269,14		20.798.651,12		30.041.618,02	432.789.894,11
2030		51.779.708,30		24.028.272,97		27.751.435,33	460.541.329,44
2031		52.896.623,05		25.827.463,93		27.069.159,12	487.610.488,56
2032		53.684.954,95		28.856.958,34		24.827.996,61	512.438.485,17
2033		53.363.085,26		36.212.440,97		17.150.644,29	529.589.129,45
2034		53.489.798,42		39.753.487,08		13.736.311,34	543.325.440,80
2035		53.499.554,82		42.941.957,92		10.557.596,90	553.883.037,70
2036		53.260.792,00		46.399.310,40		6.861.481,60	560.744.519,30
2037		52.771.989,80		50.013.048,50		2.758.941,30	563.503.460,60
2038		52.275.392,11		52.669.369,76		-393.977,65	563.109.482,95
2039		51.556.999,78		55.472.061,56		-3.915.061,78	559.194.421,17
2040		50.729.579,15		57.876.504,18		-7.147.025,02	552.047.396,15
2041		50.058.304,52		58.864.547,03		-8.806.242,51	543.241.153,64
2042		49.193.850,82		60.188.274,67		-10.994.423,85	532.246.729,79
2043		48.268.455,92		61.204.547,55		-12.936.091,63	519.310.638,16
2044		47.267.104,70		62.024.930,17		-14.757.825,47	504.552.812,69
2045		46.436.204,73		61.716.128,69		-15.279.923,96	489.272.888,73
2046		45.097.417,03		63.162.598,30		-18.065.181,27	471.207.707,46
2047		44.061.183,02		62.807.794,18		-18.746.611,16	452.461.096,30
2048		43.087.789,54		61.991.449,92		-18.903.660,38	433.557.435,92
2049		42.116.278,53		61.050.477,44		-18.934.198,91	414.623.237,01
2050		41.225.893,16		59.721.180,64		-18.495.287,48	396.127.949,53
2051		40.327.677,45		58.425.274,02		-18.097.596,57	378.030.352,96
2052		39.428.222,07		57.135.558,74		-17.707.336,67	360.323.016,29
2053		38.675.110,76		55.328.823,53		-16.653.712,77	343.669.303,52
2054		38.077.200,21		53.109.702,19		-15.032.501,98	328.636.801,54
2055		37.519.980,25		50.994.351,00		-13.474.370,75	315.162.430,79
2056		37.102.202,62		48.636.259,07		-11.534.056,45	303.628.374,34
2057		16.022.316,35		46.153.951,08		-30.131.634,73	273.496.739,61
2058		14.474.133,23		43.667.487,59		-29.193.354,36	244.303.385,25
2059		12.982.094,43		41.144.933,53		-28.162.839,10	216.140.546,15
2060		11.499.963,83		38.766.944,71		-27.266.980,88	188.873.565,27
2061		10.107.878,69		36.257.470,45		-26.149.591,76	162.723.973,51
2062		8.771.116,10		33.779.706,50		-25.008.590,40	137.715.383,11
2063		7.491.092,86		31.344.500,09		-23.853.407,23	113.861.975,88
2064		6.263.593,65		28.979.566,22		-22.715.972,57	91.146.003,31
2065		5.098.404,90		26.662.594,25		-21.564.189,35	69.581.813,96
2066		3.991.250,28		24.419.587,56		-20.428.337,28	49.153.476,68
2067		2.941.570,11		22.259.429,19		-19.317.859,08	29.835.617,60
2068		1.948.307,92		20.188.824,85		-18.241.516,93	11.594.100,67
2069		1.271.185,81		18.217.994,67		-16.946.808,86	(5.352.708,19)
2070		1.140.822,57		16.350.460,00		-15.209.637,43	(20.562.345,62)
2071		1.018.127,79		14.592.632,60		-13.574.504,81	(34.136.850,43)
2072		903.380,57		12.948.530,69		-12.045.150,12	(46.182.000,55)
2073		796.761,66		11.420.733,52		-10.623.971,86	(56.805.972,41)
2074		698.367,10		10.010.648,70		-9.312.281,60	(66.118.254,01)
2075		608.177,65		8.718.031,33		-8.109.853,68	(74.228.107,89)
2076		526.076,99		7.541.244,58		-7.015.167,59	(81.243.275,28)
2077		451.851,59		6.477.287,31		-6.025.435,72	(87.268.711,00)
2078		385.226,29		5.522.245,72		-5.137.019,43	(92.405.730,43)
2079		325.858,72		4.671.229,22		-4.345.370,50	(96.751.100,93)
2080		273.373,69		3.918.861,84		-3.645.488,15	(100.396.589,08)
2081		227.339,91		3.258.964,45		-3.031.624,54	(103.428.213,62)
2082		187.281,70		2.684.722,50		-2.497.440,80	(105.925.654,42)
2083		152.718,17		2.189.248,18		-2.036.529,01	(107.962.182,43)
2084		123.185,04		1.785.881,61		-1.662.696,57	(109.604.879,00)
2085		98.219,86		1.407.999,53		-1.309.779,67	(110.914.658,67)
2086		77.359,74		1.108.964,35		-1.031.604,61	(111.946.263,28)
2087		60.136,37		862.063,15		-801.926,78	(112.748.190,06)
2088		46.074,75		680.486,41		-634.411,66	(113.382.601,72)
2089		34.721,11		497.729,34		-463.008,23	(113.825.609,95)
2090		25.679,55		368.116,80		-342.437,25	(114.168.047,20)
2091		18.613,73		266.826,93		-248.213,20	(114.416.260,40)
2092		13.218,44		189.484,72		-176.266,28	(114.592.526,68)
2093		9.202,51		131.916,26		-122.713,75	(114.715.240,43)
2094		6.284,83		90.091,36		-83.806,53	(114.800.046,93)
2095		4.209,35		60.339,76		-56.130,41	(114.848.657,09)

FONTES: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena

NOTA: O Instituto de Previdência do Município de Vilhena foi instituído a partir de março/2006.

Dados conforme cálculo atuarial fornecido pela CMN. Avaliação atuarial 2021.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	(35.198)
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(35.198)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(35.198)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(35.198)

Fonte: SEMFAZ-PMV





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Receita, Despesa e Resultado Primário

Tabela 1.1
Evolução e Projeção da Receita, Despesa e Resultado Primário

R\$ 1,00

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Total	381.462.647	448.549.454	358.757.925	495.917.561	530.613.369	567.610.352
(-) Rec. Aplicação Financeira	(23.918.165)	(18.863.055)	(17.850.518)	(16.220.049)	(17.355.452)	(18.570.334)
(-) Rec de Capital	(21.896.573)	(27.532.859)	(241.918)	(221.331)	(236.824)	(253.402)
Receitas Primárias (I)	287.572.916	405.223.013	340.665.489	479.476.181	513.021.092	548.786.616
Despesa corrente	250.578.704	280.584.444	323.176.966	464.493.035	483.072.757	502.395.667
(+) Restos a pagar processados pagos	2.712.478	1.956.390	3.048.703	3.262.112	3.490.460	3.734.792
(+) Restos a pagar não processados pagos	9.921.859	37.657.940	8.999.260	9.629.208	10.303.253	11.024.480
Despesas Primárias (II)	263.213.041	320.198.774	335.224.929	477.384.356	496.866.470	517.154.940
Resultado Primário (I - II)	24.359.875	85.024.239	5.440.560	2.091.826	16.154.622	31.631.676

FONTES: SEMFAZ: - Relatório Resumido de Execução orçamentária DOV nº 3438, de 09/03/2022

NOTAS:

Utilizou-se os valores de receita projetada conforme critério da evolução histórica anual, seguindo a tendência de arrecadação e metodologia de cálculo exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da instrução normativa 001/99;

No montante previsto para a despesa foi obedecida a previsão feita pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA 2022-2025;

O cálculo da meta de resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal através da Portaria nº (Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022 expedida pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública. A finalidade do conceito de Resultado do Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Tabela 1.2
 Utilização de Recursos do Resultado Primário Municipal

R\$ 1,00

Exercício	Utilização do Superávit Primário com a Dívida			Superávit Primário Municipal	Recursos do Superávit não utilizados	% do Superávit não utilizado com Dívida
	Juros e Encargos	Amortizações	Soma			
2001	229.319	812.423	1.041.742	2.011.930	970.188	48%
2002	207.779	610.355	818.134	1.868.493	1.050.359	56%
2003	203.401	457.397	660.798	1.015.910	355.112	35%
2004	194.876	480.555	675.431	1.169.312	493.881	42%
2005	450.000	600.000	1.050.000	688.819	(361.181)	-52%
2006	255.189	1.291.082	1.546.271	3.556.223	2.009.952	57%
2007	340.498	1.831.304	2.171.802	2.147.076	(24.726)	-1%
2008	304.060	2.690.786	2.994.846	8.148.596	5.153.750	63%
2009	304.060	2.633.800	2.937.860	3.258.961	321.101	10%
2010	405.802	2.662.926	3.068.728	5.179.980	2.111.252	41%
2011	435.602	3.165.716	3.601.318	971.178	(2.630.140)	-271%
2012	764.378	2.486.555	3.250.933	24.359.875	21.108.942	87%
2013	499.050	1.649.482	2.148.532	20.090.995	17.942.463	89%
2014	544.426	2.139.373	2.683.799	8.503.038	5.819.239	68%
2015	2.340.975	6.044.906	8.385.881	25.038.033	16.652.151	67%
2016	2.408.196	5.177.914	7.586.110	32.766.323	25.180.213	77%
2017	1.468.960	2.662.926	4.131.886	24.359.875	20.227.989	83%
2018	1.581.637	2.823.591	4.405.228	320.198.774	315.793.547	99%
2019	1.908.318	3.041.123	4.949.441	320.198.774	315.249.333	98%
2020	2.101.745	3.039.235	5.140.980	320.198.774	315.057.794	98%
2021	2.370.000	4.475.349	6.845.349	85.024.239	78.178.890	92%
Soma	19.318.272	41.777.538	70.095.069	1.210.755.178	1.140.660.108	94%

FONTE: Demonstrativo do Resultado Primário 2001 a 2021 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.3
Evolução da Dívida Fiscal Líquida e do Resultado Nominal

R\$ 1,00

Especificação	Em 31 Dez 2020 (a)	Em 31 Dez 2021 (b)	Em 31 Dez 2022 (c)	Em 31 Dez 2023 (d)	Em 31 Dez 2024 (e)	Em 31 Dez 2024 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	139.653.712	151.647.833	152.340.833	154.040.833	156.540.833	158.740.833
DEDUÇÕES (II)	98.199.507	167.895.220	182.627.330	195.408.613	209.084.481	223.717.550
Aivo Disponível	98.199.507	167.810.924	179.557.689	192.126.727	205.575.598	219.965.890
Haveres Financeiros	-	84.296	87.668	91.174	94.821	98.614
(-) Restos a Pagar Processados	2.039.277	2.786.891	2.981.973	3.190.711	3.414.061	3.653.046
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	41.454.205	(16.247.388)	(30.286.497)	(41.367.781)	(52.543.648)	(64.976.717)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	41.454.205	(16.247.388)	(30.286.497)	(41.367.781)	(52.543.648)	(64.976.717)

FONTE: Demonstrativo do Resultado Nominal 2020 a 2021 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RESULTADO NOMINAL	(a)	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	25.307.669	57.701.593	(14.039.110)	(11.081.283)	(11.175.868)	(12.433.069)

Tabela 1.4
Projeção do Saldo Final de Precatórios

R\$ 1,00

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Saldo de Precatórios em 31.12	3.547.819	3.547.819	4.200.000	4.250.000	3.200.000	1.000.000
Variação do Saldo Final	-	3.745.244	4.250.000	3.200.000	1.000.000	-
Amortização Prevista		898.514	3.000.000	3.000.000	3.000.000	-
IPCA			7,00	7,00	7,00	7,00

Fonte: Demonstrativo do Resultado Nominal 2020 a 2021 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: Projeções dos saldo em 31.12 de cada exercício com base no IPCA divulgado pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas. Não considerou-se no cálculo os precatórios anteriores a 5.5.2000, neste caso, não integrantes da Dívida Consolidada.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Tabela 1.5
Evolução e Projeção da Dívida Consolidada Líquida

Ano	Dívida Consolidada		Dívida Consolidada Líquida
	Valor	Relação	
2001	6.000.000		
2002	5.980.870	1,00	4.489.150
2003	5.537.104	0,93	4.670.739
2004	8.144.707	1,47	5.907.758
2005	8.228.118	1,01	6.891.069
2006	9.235.309	1,12	6.439.356
2007	7.918.306	0,86	5.552.840
2008	12.175.730	1,54	8.647.070
2009	35.171.241	2,89	28.514.362
2010	30.290.888	0,86	33.976.881
2011	36.901.448	1,22	31.014.734
2012	32.167.545	0,87	26.006.568
2013	139.653.712	4,34	28.356.055
2014	36.516.395	0,26	27.524.920
2015	53.117.183	1,45	13.338.720
2016	106.944.639	2,01	7.703.896
2017	118.501.900	1,11	88.243.668
2018	128.095.486	1,08	94.828.315
2019	133.711.663	1,04	85.509.222
2020	139.653.712	1,04	41.555.058
2021	151.647.833	1,09	(16.247.388)
2022	152.340.833	1,00	(30.286.497)
2023	154.040.833	1,01	(41.367.781)
2024	156.540.833	1,02	(52.543.648)
2025	158.740.833	1,01	(64.976.717)

FONTE: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Relatório de Gestão Fiscal, período 2001 a 2021 e projeção de 2022 a 2025.

NOTA: A projeção da Dívida Consolidada foi obtida através da previsão de amortização estabelecida pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do PPA.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1.6
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Especificação	Valores Correntes (*)		Diferença
	2021	2022	
Receita não Vinculada	230.205	195.007	-35.198

NOTAS:

1. O valor da receita não vinculada na Lei Orçamentária de 2021, corresponde a receita total, excluída os convênios, outras transferências, receitas do FUNDEB, Atenção Básica e MAC, além das receitas industriais da Autarquia SAAE e receitas intra-orçamentárias do IPMV, e para 2022 será excluída também a receitas de rendimentos do Instituto de previdência Privada - IPMV.

Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento real das receitas provenientes de transferências constitucionais e das receitas que o Município possui mais discricionariedade na alocação orçamentária (receita total não vinculada).

Considerou-se como aumento permanente da receita (margem de expansão) a diferença entre os valores constantes da receita não vinculada de 21 e 2022.



Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Evolução e Projeção do PIB Municipal

Tabela 1.7

Evolução e Projeção do PIB Municipal

R\$ milhares

Ano	Valor
1999	309.732
2000	374.030
2001	450.246
2002	457.046
2003	589.578
2004	705.183
2005	782.927
2006	773.623
2007	919.633
2008	1.114.699
2009	1.187.764
2010	1.415.220
2011	1.415.220
2012	1.415.220
2013	1.974.911
2014	2.168.426
2015	2.282.049
2016	2.395.673
2017	2.555.582
2018	2.769.483
2019	2.831.175
2020	2.892.867
2021	2.954.559
2022	3.016.251
2023	3.077.943
2024	3.139.635
2025	3.201.327

FONTES: até 2019 IBGE/SEPOG-RO; 2020
em diante: dados projetados através do
Ajustamento Linear





Município de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	
Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para famílias comprovadamente carentes.	Imposto Predial Urbano	741.632	803.069	995.600	1. Intensificação do mecanismo de cobrança no Município de Vilhena a) Cobrança via notificação administrativa; b) Cobrança judicial via Departamento de Execução Fiscal - PGM. c) Recuperação de créditos via parcelamentos de dívidas junto a pessoas físicas e jurídicas. 2. Expansão da base de lançamento do IPTU com inserção de novas unidades imobiliárias; 3. Atualização da planta genérica de valores.
Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei Complementar 187/2013 e o programa Regularização fundiária	ITBI	179.823	192.410	205.879	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
Programa de Anistia de Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa ajuizados ou não.	IPTU	1.702.567	1.821.747	1.949.269	Recebimento do valor PRINCIPAL + CORREÇÃO com expectativa do valor previsto no orçamento anual.
	ISSQN	3.972.656	4.250.742	4.548.294	
	Restituições	1.392.688	1.490.177	1.594.489	
	Auto de Infração	353.207	377.931	404.387	
	Alienação	27.051	28.945	30.971	
	Contribuição de Melhoria	693.114	750.532	812.706	
TOTAL		9.062.739	9.715.553	10.541.594	

FONTE: Base de dados estatísticos de famílias carentes dos Programas Sociais do Governo Federal (Bolsa Família 3.373 famílias com renda per capita de até R\$ 606,00) em 31/08/2022, e dados do IPTU/ISS - SEMFAZ-PMV.

NOTAS

Programa de Isenção do IPTU (Imposto Predial Urbano) para Famílias Comprovadamente Carentes.

1) Cálculo da evolução do número de famílias no período de 2020 a 2021 à taxa geométrica de crescimento = 1,20% a.a. IBGE 2010/2012

2) O valor de referência Ano-base 2021 para o IPTU predial foi obtido pela relação entre os números: valor do IPTU predial lançado nos setores fiscais 19RM, 27, 29, 73, 79, 80RA, 56, 93IP e 19RM2 sobre a quantidade de inscrições de contribuintes, sendo (R\$ 578.983,82/3.051 inscrições). Considerou-se a média, ou seja R\$ 189,77/insc, entre esses dois setores fiscais por agregarem maior parcela da população baixo poder aquisitivo residente da zona urbana do município. Os valores para 2023 a 2025 foram calculados com base nas meta de inflação previstas pelo Banco Central do Brasil, ou seja, 2023 = 7,0% a.a.; 2024 = 7,0 a.a.; 2025 = 7,0% a.a.

Programa de Isenção de ITBI de acordo com a Lei 187/2013 e Regularização Fundiária

Programa de Anistia de Tributos Municipais Inscritos ou não em Dívida Ativa Ajuizados ou não

3) Na metodologia, tomou-se a participação de cada débito tributário, visto que tais tributos representam 99% do saldo principal da dívida ativa a receber em 31.12.2021. A partir daí, apropriou-se a taxa de 7,00% Fonte IPCA, sobre as receitas tributárias, dívida ativa, multas e correção monetária, tendo em vista que os valores de isenção e cancelamento de dívidas concedidas nos últimos três exercícios obedeceu tal índice.

Programa de Anistia de Contribuição de Melhoria para Famílias Comprovadamente Carentes.

a) Na metodologia, tomou-se como referência de 1,20% da média dos valores inscritos no exercício de 2021 e o total de famílias cadastradas o bolsa família que estão recebendo benefícios.

MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2023

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do Artigo 4º da Lei complementar nº101/2000)

Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Varição na receita de Transferências de Convênios (transferências voluntárias) que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.	499.673	Contingenciamento de despesa ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme art. 9.º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal)	4.866.035
Expectativa de meta não alcançada de arrecadação da receita de Dívida Ativa em decorrência de medidas administrativas saneadoras.	4.366.362		
Sentenças Judiciais	2.052.071	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de dotações de despesas orçamentárias.	4.104.141,00
Despesas orçamentárias criadas ou ampliadas de obrigações decorrentes de modificações na legislação.	2.052.071		
TOTAL	8.970.176	TOTAL	8.970.176

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTAS:

Para compensar possíveis variações agregadas, em relação às projeções, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 9.º estabeleceu a reavaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira às metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

O valor mencionado para o risco da dívida proveniente de sentenças judiciais é estimativa, sujeita a auditoria e à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final. Ressalta-se a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação judicial, podendo ou não a decisão final ser favorável ao município, o que não ocasionaria impacto fiscal previsto. Na previsão do valor do risco, em R\$ 3.601.629,00, consideramos, a priori, a capacidade de solvência do Município, prevista pela comissão municipal de planejamento quando na elaboração do Plano Plurianual 2022-2025, fixando a reserva de contingência no percentual de 1,00 da receita corrente não vinculada prevista para o exercício 2023. Sendo 0,50 para Sentenças Judiciais.



Prefeitura Municipal de Vilhena

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE RISCOS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Tabela 2.1

Expectativa de arrecadação da receita de Dívida Ativa

R\$ 1,00

Estoque do Principal da Dívida em 31.12.2021 (a)	Expectativa de recebimento em 2022 com implemento de medidas administrativas (b = a x 8%)	Dívida Ativa Projetada na LOA 2022 (c)	Dívida Ativa Projetada para 2023(d)	Diferença (e = d - b)
147.871.843	11.829.747	10.908.842	16.196.109	4.366.362

FONTE: SEMFAZ-PMV

NOTA: O índice apurado para a expectativa de recebimento em 2022 foi obtido através da média entre o montante recebido em relação ao saldo em estoque do principal da dívida no período de 2019 a 2021

Tabela 2.2

Variação na receita de Transferências Voluntárias

R\$ 1,00

Especificação	2021	2022
Convênios e Outras Transferências	11.070.710	9.993.465
Coefficiente de Razoabilidade (5%)	553.536	499.673

NOTAS:

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2021 consta na Lei n.º 5.418 de 16.12.2020 (Lei Orçamentária Anual)

O valor de Convênios e Outras Transferências de 2022 consta na Lei n.º 5.664 de 22.12.2021 (Lei Orçamentária Anual)

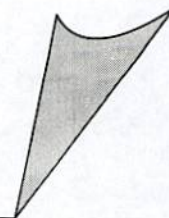
O Coeficiente de Razoabilidade (Estabelecido pela IN 001/99 = +/- 5%) serve para medir possíveis variações na projeção da receita do município utilizando a média histórica dos últimos três anos.



MUNICÍPIO DE VILHENA
LDO 2023

ANEXO IV

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**
(Artigo 165 da Constituição Federal)



METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2023 - ANEXO IV
(Art. 165, §2º da Constituição Federal)

CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA:	PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do Legislativo	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo	8	Capacitação
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	100%	Apoio Administrativo
	Manutenção do Tiro de Guerra	100%	Apoio Administrativo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	12	Parcelas Pagas
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Controladoria	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMCOM	100%	Apoio Administrativo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Construção, Reforma e Melhorias de Pavilhões do Paço Municipal	2	Obra Construída/Ampliada/Reformada
	Manutenção das Atividades da SEMAD	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
	Apoio ao Transporte Público	10.500	Passo Livre
	Realização de Concurso Público	1	Concurso Realizado
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
	Amortização da Dívida Pública	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ADMIN. TRIBUTÁRIA	Meta	Produto
	Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN	500.000	Emissão de Notas Fiscais de Serviços
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMTER	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	A CIDADE QUE QUEREMOS	Meta	Produto
	Revisão do Plano Diretor	1	Plano Revisado
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA:	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	Meta	Produto
	Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Educação Infantil	5	Unidades Escolares Melhoradas
	Aquisição de Equipamentos e Materiais para as Escolas de Educação Infantil	11	Escola Equipada
	Apoio à Educação Infantil	11	Escolas Atendidas
	Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Educação Infantil	10	Escolas Atendidas
	Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	379	Servidores Atendidos
	Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Educação Infantil	10	Escolas Atendidas
	Apoio ao Conselho Municipal de Educação	1	Conselho Atendido



Manutenção das Atividades Administrativas	30	Apoio as Unidades Escolares
Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental	5	Unidades Escolares Melhoradas
Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
Capacitação de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental	738	Servidores Atendidos
Manutenção do Transporte Escolar	2.910	Alunos Atendidos
Apoio ao Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação - Ensino Fundamental - Apoio	203	Servidores Contratados
Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	462	Profissionais Contratados
Terceirização dos Serviços de Limpeza e Outros Serviços de Apoio - Ensino Fundamental	19	Escolas Atendidas
Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - EJA	10	Profissionais Contratados
Manutenção do FUNDEB Profissionais da Educação Infantil - Apoio	141	Profissionais Contratados
Manutenção do FUNDEB Profissionais do Magistério - Educação Infantil	220	Profissionais Contratados
Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar	11.558	Alunos Atendidos
Manutenção do Transporte Escolar - Outros Recursos	2.910	Alunos Atendidos
Aquisição de Gêneros Alimentícios	11.558	Distribuição de Ovos de Chocolate
Execução Financeira do Termo de Ajuste do FUNDEB	30	Escolas Atendidas
Repasso de Recursos a Entidades	1	Entidade Atendida
Apoio à Educação Especial	525	Alunos Atendidos
Manutenção das Atividades do Núcleo de Atendimento Multiprofissional - NAM	1.308	Atendimentos
Construção da Escola de Educação Infantil	1	Escola Construída

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMES		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	ESPORTE É VIDA	Meta	Produto
Manutenção das Atividades Esportivas		5	Unidade Atendida
Repasso de Recursos a Entidades Esportivas		2	Entidades Atendidas

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMOSP		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	Meta	Produto
Energia e Luz na Cidade		17.542	Pontos de Iluminação
Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura		1	Perímetro Urbano do Município
PROGRAMA:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Meta	Produto
Manutenção do Fundo Mun. de Habitação Interesse Social		1	Projeto Executado

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMTRAN		100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	SEGURANÇA VIÁRIA	Meta	Produto
Firmar Convênios com Entidades		1	Entidade Atendida
Sinalização Viária Urbana		1	Perímetro Urbano do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMTIC		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMAS		100%	Apoio Administrativo
Apoio ao Transporte Público		7.000	Passageiros
PROGRAMA:	APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Meta	Produto
Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da SEMPLAN		100%	Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA:	FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE	Meta	Produto
Manutenção das Atividades da Saúde		100%	Apoio Administrativo
Manutenção da Folha do ACS		100%	Apoio Administrativo
Manutenção das Atividades da Saúde Básicas		12	Unidade Atendida
Acompanhamento da Saúde Mental		1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI		1	Unidade Mantida
Repasso Financeiro para Terapia Renal Substitutiva - MAC		1	Entidade Atendida
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST		1	Unidade Mantida



Centro Especializado em Reabilitação	1	Unidade Mantida
Manutenção do Programa Melhor em Casa	1	Programa Executado
Central de Regulação	1	Unidade Mantida
UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas	1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária	1	Unidade Mantida
Manutenção da Vigilância em Saúde	1	Unidade Mantida
Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS	1	Unidade Mantida
Construção, Reforma e Melhorias do Pavilhão da SEMUS	1	Obra Construída/Ampliada/Reformada
Manutenção do Setor de Transporte da Saúde	1	Unidade Mantida
Manutenção da Assistência Farmacêutica	4	Unidade Mantida
Saúde na APAE	1	Entidade Atendida
Saúde no Lar dos Idosos	1	Entidade Atendida
Repasse de Recursos a Entidades	3	Entidade Atendida
Construção, Reforma e Melhorias do Hospital Regional	1	Obra Construída/Ampliada/Reformada
Manutenção da Farmácia Municipal	1	Farmácia Mantida

PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE	100%	Apoio Administrativo
	Capacitação de Recursos Humanos	100%	Capacitação
	Transferência de Recursos Financeiros	1	Entidade Atendida
PROGRAMA:	ENCARGOS ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Contribuição para o PIS/PASEP	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	ÁGUA É VIDA	Meta	Produto
	Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade	100%	Contribuintes Atendidos
PROGRAMA:	CIDADE LIMPA	Meta	Produto
	Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos	26.055 t	Resíduos Coletados

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção e Funcionamento do IPMV	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Meta	Produto
	Cumprimento de Sentenças Judiciais	12	Parcelas Pagas
	Sentenças Judiciais - Precatórios	12	Parcelas Pagas
PROGRAMA:	PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS	Meta	Produto
	Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena	360	Servidores Atendidos

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades do FUMUCRAD	100%	Apoio Administrativo
PROGRAMA:	PARCERIA POSITIVA: ASSOCIAR PARA MELHOR SERVIR	Meta	Produto
	Firmar Convênio com Entidades não Governamentais	16	Parceria Efetivada

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
	Manutenção das Atividades da SEMMA	100%	Apoio Administrativo
	Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos	1	Empresa Contratada
	Repasse de Recursos a Entidades	1	Entidade Atendida

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO E APOIO AOS PRODUTORES RURAIS E AGROINDÚSTRIAS	Meta	Produto
	Capacitação de Pequenos e Médios Produtores Rurais	1.500	Produtor Atendido
	Manutenção das Atividades da SEMAGRI	100%	Apoio Administrativo
	Apoio ao Setor de Agropecuária	100%	Setor Beneficiado
	Firmar Convênio com Entidades	9	Entidade Atendida
	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura	100%	Unidade Mantida
	Manutenção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Feiras Livres	3	Unidade Atendida

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA			
PROGRAMA:	CULTURA PARA TODOS	Meta	Produto
	Transferências de Recursos Financeiros a Entidades Culturais	2	Entidade Atendida
	Manutenção das Atividades Culturais	100%	Fomento Cultural
	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	100%	Fomento Cultural
	Natal Feliz	1	Ação Executada





PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades Administrativas		100%	Apoio Administrativo
Capacitação de Recursos Humanos		100%	Capacitação
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	APOIO ADMINISTRATIVO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FUMAS		3	Unidade Atendida
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Meta	Produto
Gestão da Primeira Infância do SUAS		200	Pessoas Atendidas
Gestão da Proteção Social Básica		46.320	Família Atendida
Gestão da Proteção Social Especial		1.668	Família Atendida
Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD - PBF		1	Gestão Municipal
Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD - SUAS		1	Gestão Municipal
Gestão do Fortalecimento do Caráter Social		1	Consultas Atendidas
Gestão da Prestação de Serviços Eventuais		2.273	Pessoas Atendidas
Gestão da Perceira com Entidades Não Governamentais		8	Parceira Efetivada
Distribuição de Produtos de Higiene		1	Ação Executada
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA:	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente		100%	Apoio Administrativo
Realização de Campanhas de Conscientização para Educação Ambiental		1	Campanhas Realizadas
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DOS DIREITOS DOS IDOSOS - FUMAPI			
PROGRAMA:	ASSISTÊNCIA AOS DIREITOS SOCIAIS DO IDOSO	Meta	Produto
Manutenção das Atividades do FUMAPI		100%	Apoio Administrativo
Gestão de Parceiras com Entidades não Governamentais		1	Parceira Efetivada
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DO RPPS	Meta	Produto
Reserva do RPPS		1	Apoio Administrativo
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
PROGRAMA:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Meta	Produto
Reserva de Contingência		1	Apoio Administrativo